

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Publicado nos termos do artigo 55  
"IN-FINE" da lei orgânica do município  
Campo Limpo de Goiás, 17/ABR/2002

**LEI N.º 048, DE 17 DE ABRIL DE 2002.**


  
Serviço de Expediente

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, órgão superior do sistema do Meio Ambiente do Município, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos a área.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, será composto por 06 (seis) membros:**

- 
- I - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;**
  - II - um representante da área da Agricultura;**
  - III - um representante da área do Turismo, Esporte e Lazer;**
  - IV - um representante da Câmara Municipal;**
  - V - um representante do Setor Industrial;**
  - VI - um representante dos Produtores Rurais.**

**§ 1º - A homologação dos membros do COMMAM, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos Órgãos e Entidades representadas.**

**§ 2º - O quantitativo previsto no Caput deste artigo, poderá ser alterado pela conveniência do COMMAM.**

**§ 3º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros serão escolhidos entre os Conselheiros Titulares, através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos componentes do COMMAM.**

**§ 4º - Cada Titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente, terá seu Suplente.**

**Art. 3º - O mandato dos membros do COMMAM será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevante prestado ao Município.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

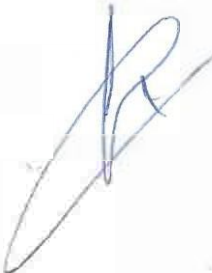
Art. 4º - O Conselho possui as seguintes instâncias:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias quando necessárias;

Art. 5º - A Plenária será constituída nos termos do artigo 2º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II – deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III – dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V – propor inclusão de matérias na ordem do dia e justificadamente a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI – apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, respectivamente aquelas que exigem uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho.
- VIII – apresentar proposições na forma do Regimento Interno;
- IX – deliberar a respeito de eventual exclusão de membro Titular ou Suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar sem justificativas;
- X – propor a criação de Câmaras Técnicas temporária ou permanentes.

Art. 6º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- 
- I – representar o Conselho;
  - II – dar posse aos Conselheiros;
  - III – presidir as reuniões da Plenária;
  - IV – votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
  - V – resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
  - VI – determinar a execução das Resoluções da Plenária, através da Secretaria Geral;
  - VII – convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões Plenária, sem direito a voto;
  - VIII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as a homologação da Plenária;
  - IX – criar as Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, nos termos do seu Regimento Interno.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Geral:

- I – organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II – coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações normais e normas regimentais;
- IV – dar publicidade às Resoluções do Conselho;
- V – auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo Único – A função da Secretaria Geral será exercida pela determinação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho, ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presidida por 01 (um) dos Conselheiros e terão a função de apreciar propostas apresentadas no Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo preestabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas a Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

- I – assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no Meio Ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;
- III - editar por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e as atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- IV – requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;
- V – participar e opinar na criação de unidades de Conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanismo e turístico, localizados no Município, nos termos da Legislação vigente;
- VI – fornecer e produzir informações referentes à qualidade ambiental no Município e sobre processos que tramitam no Conselho;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

VII – celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisas de atuação na área ambiental, para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

VIII – realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas a manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

IX – comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estes segmentos cheguem ao seu conhecimento;

X – propor medidas por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do Meio Ambiente, administrativa e judicialmente;

XI – decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII – deliberar nos termos do Regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio da Câmara Técnica, composta para este fim.

Art. 10 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 17 de Abril de 2002.



**JOAQUIM SILVEIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal